

## Questão Discursiva 02605

Domingos foi denunciado pela prática, em tese, de dois roubos (art.157, caput, do CP), na forma do art. 69 do mesmo diploma. Finda a instrução, a pretensão punitiva estatal foi julgada parcialmente procedente, tendo sido o acusado absolvido do primeiro crime, e condenado pelo segundo, às penas de 04 anos de reclusão e 10 dms, em regime aberto. Em face de tal *decisum*, somente apelou a defesa buscando a absolvição, tendo o *parquet*, em contrarrazões, se manifestado pelo conhecimento e não provimento do recurso defensivo, mantendo-se a sentença vergastada na forma como lançada.

No Tribunal de Justiça, o membro do Ministério Público com atribuição na segunda instância, em seu parecer, arguiu preliminar sustentando a total nulidade da sentença por falta de elemento essencial, qual seja, fundamentação no tocante à absolvição quanto à imputação do primeiro crime de roubo. Alegou, que tal nulidade, por ser de natureza absoluta, poderia e deveria ser reconhecida de ofício.

Por ocasião do julgamento, a Egrégia Câmara, por unanimidade, acatando as razões parquetianas, sem adentrar na análise do mérito do apelo defensivo, anulou a sentença de primeiro grau para que outra fosse prolatada em estrita observância ao disposto no art.381, III, do CPP.

A decisão do colegiado foi acertada? Por que? Discorra.

### Resposta #001652

Por: **Natalia S H** 24 de Junho de 2016 às 21:41

Segundo entendimento sumulado pelos tribunais superiores, é nula a decisão de segundo grau que acolhe, contra o réu, nulidade não arguida no recurso exclusivo da defesa. Trata-se de aplicação do princípio da devolução ao processo penal: se a matéria não foi arguida pela defesa e não houve recurso da acusação, não pode ser conhecida de ofício. Note-se que a jurisprudência somente não admite o conhecimento de ofício de nulidade contra o réu, sendo possível o reconhecimento de ofício de nulidade que o beneficie.

No caso narrado, considerando que o réu foi absolvido da primeira imputação, e não houve recurso da acusação, não poderia o tribunal conhecer, de ofício, nulidade quanto a ausência de fundamentação quanto a este delito. Logo, tal decisão deve ser considerada nula.

### Resposta #002778

Por: **Landa** 19 de Maio de 2017 às 21:16

A decisão está em desacordo com a jurisprudência dos tribunais superiores, que veda o reconhecimento de nulidade absoluta em prejuízo da defesa, ante recurso exclusivo dela.

Trata-se de limitação ao efeito devolutivo da apelação imposto pelo princípio da vedação à reformatio in pejus, que impede a reforma da sentença em prejuízo do réu no julgamento de recurso exclusivo da defesa. A vedação incide mesmo ante nulidade absoluta, que configura lesão a interesse público.

### Resposta #004141

Por: **Leandro rocha** 17 de Maio de 2018 às 07:14

De início é indispensável citar que incide sobre o caso o princípio da proibição do “ne reformatio in pejus”, que é um efeito prodrômico do recurso exclusivo da defesa.

Ademais, deveria a Câmara atuar com respeito, de outro modo, ao princípio do “tantrum devolutum quantum appellatum”, no qual o juízo “as quem” somente deve analisar a matéria objeto de impugnação da defesa, não obstante fosse possível mitigar essa previsão, mas tão somente quando para favorecer o réu (reformatio in mellius), inclusive quando em recurso exclusivo da acusação.

Ocorre que a manifestação do Parquet de segundo grau poderia ser chamada de um recurso adesivo, o que conforme posições recentes do Superior tribunal de Justiça contraria toda lógica recursal do processo penal acusatório, que não o permite, sob pena de vulnerar o próprio direito de recurso e defesa do réu.

Assim, estamos diante de decisão em evidente erro “in procedendo”, que agravou a situação do acusado, o que somente é permitido em recurso de ofício ou recurso da acusação, eivado, por isso, de nulidade absoluta.

## Resposta #005940

Por: marco kamachi 27 de Fevereiro de 2020 às 16:05

Não, a decisão foi equivocada.

O processo penal é regido pelo sistema acusatório, havendo repartição entre os sujeitos processuais das funções de acusar, defender e julgar. Ademais, deve-se observar os direitos e garantias do acusado, como o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o direito de não produzir prova contra si mesmo (art. 5º, incisos LIV, LV e LXIII CRFB/88).

No tocante aos recursos, o efeito devolutivo horizontal é limitado pelas matérias levantadas pelo acusado em apelação, certo que nesta etapa também devem ser observadas as garantias anteriores.

O Tribunal, no caso concreto, violou as garantias acima ao reconhecer nulidade não arguida pela defesa na apelação, em detrimento do princípio da non reformatio in pejus, agindo de ofício em contrariedade ao sistema acusatório. Conforme já decidido pelos Tribunais Superiores, ainda se trate de nulidade absoluta, não deve esta ser reconhecida em prejuízo do recurso exclusivamente movido pela defesa que impugnou capítulo diverso da decisão.